

**RECURSO Nº,                    DE 2017**

(Da sra. ALICE PORTUGUAL)

Recurso contra Decisão do Presidente da Comissão de Educação, que deliberou sobre o PL 5.414/2016.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 95, §8º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, interponho, perante Vossa Excelência, Recurso contra Decisão do Presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, que retomou reunião suspensa da comissão para aprovar o Projeto de Lei nº 5414/2016.

**Dos Fatos**

No dia 13 de dezembro de 2017, foi convocada reunião ordinária da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados para deliberar sobre as matérias constantes da convocação. Tal reunião foi suspensa pelo Presidente da Comissão às 11h25 em razão da superveniência da Ordem do Dia da sessão ordinária do Congresso Nacional.

Entretanto, o Presidente da Comissão, deputado Caio Nárcio, retomou os trabalhos da Comissão no mesmo dia, e deliberou sobre a aprovação do PL 5.414/2016, aprovando o mérito da proposição, com a presença apenas do deputado Saraiva Felipe (PMDB-MG).

A proposição em questão trata da permissão do oferecimento de cursos de saúde por meio de Educação a Distância. Trata-se, portanto, de um tema polêmico sobre o qual os parlamentares da comissão vêm trabalhando para uma solução pactuada da matéria.

No entanto, a retomada às pressas da reunião da Comissão, sem dar tempo aos parlamentares se deslocarem do Plenário para a sala do colegiado demonstra o caráter casuístico da decisão do Presidente Caio Nárcio, avaliação que se confirma pelo ar ofegante com que esse presidente retomou os trabalhos, indicando que teve que correr muito para que pudesse deliberar apenas com o deputado Saraiva Felipe sobre o assunto, conforme se verifica no vídeo da Comissão de Educação.

Como corolário dessa atitude oportunista, resultaram algumas não observâncias das disposições do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme se verifica a seguir.

## **Dos fundamentos**

### **I-Convocação equivocada da reunião**

A reunião da Comissão de Educação, retomada pelo seu Presidente, deve ser anulada, pois não obedeceu ao conteúdo do e-mail enviado aos membros da comissão, que assim constava:

“De ordem do Presidente da Comissão de Educação, Deputado Caio Nárcio, informo que a Reunião Ordinária desta Comissão será retomada hoje, dia 13/12/2017, logo após o encerramento da **sessão no Plenário da Casa**. “

Pelo conteúdo do texto, entende-se que a reunião somente seria retomada após a sessão deliberativa do Plenário da Câmara dos Deputados. A sessão da Câmara dos Deputados, por sua vez foi encerrada às 21h45 para dar lugar à sessão do Congresso Nacional. Portanto, somente após esse período é que poderia ser retomada uma possível reunião da comissão, conforme determinava o comunicado enviado aos parlamentares às 20h36.

Como a convocação para a retomada da reunião não especificou hora para a realização da reunião, seria conveniente que fosse expedida com um tempo razoável para que os parlamentares pudessem se preparar. O intervalo entre o recebimento da convocação (20h36) e a da abertura da reunião foi de apenas 30 minutos, o que não é considerado tempo razoável, conforme exige o art. 47 do Regimento Interno e o entendimento da Questão de Ordem 218/2012.

### **II- Deliberação durante a Ordem do Dia**

O art. 46, § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe que **“em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com a Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara ou do Congresso Nacional”**. A deliberação a respeito do polêmico PL 5.414/2016 ocorreu exatamente durante a Ordem do Dia da Câmara dos Deputados, cuja sessão terminou apenas às 21h45. Portanto, o ato do Presidente da Comissão afronta claramente o art. 46, § 1º do Regimento Interno, que considera nulas todas as deliberações ocorridas durante a Ordem do Dia do Plenário.

Ressalte-se que logo que soube da atitude oportunista e casuística do Presidente da Comissão, esta deputada fez questionamento a Vossa Excelência em Plenário exatamente durante a sessão da Câmara dos Deputados que estava ainda em andamento, ocasião em que Vossa Excelência respondeu pronta e categoricamente que todas as deliberações que ocorreram nesse período seriam consideradas nula pela Presidência da Casa.

### **III- Ausência de motivo para a suspensão da reunião**

A reunião da Comissão de Educação não poderia ter sido suspensa em razão do início da Ordem do Dia, mas sim encerrada, já que o art. 70 do Regimento Interno apenas permite a suspensão da reunião por conveniência da manutenção da ordem, o que não ocorreu na comissão, pois a suspensão da reunião ocorreu apenas para que o Presidente da Comissão pudesse aprovar o projeto em questão.

Conforme se observa no vídeo em que foi deliberado e aprovado o PL 5414/2016, há apenas a presença do Presidente da Comissão e do Deputado Saraiva Felipe, o que, por si só, já caracteriza a atitude do Presidente da Comissão como oportunismo, já que retomou a reunião apenas para aprovar uma proposição específica.

#### **IV-Ausência de quórum**

Ao observar o vídeo que aprova a proposição, é possível constatar que havia apenas o Presidente da Comissão e o deputado Saraiva Felipe durante a reunião. A ata da reunião, no entanto, menciona a presença de vários deputados, inclusive desta deputada, que estava em Plenário votando as proposições que constavam da Ordem do Dia. Logo, as informações sobre o quórum da Comissão não são verdadeiras.

Conforme dispõe o art. 227, III do Regimento Interno, o comparecimento efetivo do Deputado em Comissões será auferido pelo controle de presença as suas reuniões. A retomada da reunião ocorreu 10 horas após o seu presidente determinar a suspensão. Logo, deveria ele exigir novo quórum, o que não foi feito, gerando a situação vexatória da presença apenas de um deputado para votar um projeto tão polêmico.

Ressalto que esse tipo de atitude casuística do Presidente da Comissão de Educação mancha ainda mais a imagem do Parlamento, comprometendo não só a seriedade de suas tomadas de decisão, como também a utilidade das regras regimentais e da segurança jurídica:

#### **V- Ausência de votação da matéria**

O regimento interno da Câmara dos Deputados dispõe em seu art. 180 que a votação completa o turno regimental da discussão. Por isso, ao ser encerrada a discussão, o Presidente da Comissão de Educação deveria anunciar a votação da matéria, porém isso não ocorreu, pois, conforme se verifica no vídeo e nas notas taquigráficas, ao encerrar a discussão, o Presidente da Comissão imediatamente proclamou o resultado **sem submeter a matéria a votação**, conforme exige também o art. 57, IX do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Por essa razão, resta evidente a nulidade do ato do Presidente da Comissão de Educação ao aprovar o PL 5.414/2016.

**VI- Não votação do requerimento de retirada de pauta do PL 5.414/2016**

A pressa para a votar a matéria foi tamanha que o Presidente ofegante da Comissão de Educação atropelou a ordem dos trabalhos durante a votação do requerimento de retirada de pauta sobre a mesa do PL 5.414/2016. Isso porque primeiro foi anunciada uma retirada de pauta sem referência a projeto algum. Em seguida é que o Presidente anunciou a proposição, no caso o PL 5.414/2016.

Além disso, conforme se vê no vídeo da reunião, a retirada de pauta não foi votada, visto que o presidente declarou prejudicado o Requerimento de verificação de quórum, mas não votou a retirada de pauta e já anunciou o resultado.

Por conta disso, o único membro presente além do Presidente, não pode votar o requerimento de retirada de pauta. Este requerimento não foi declarado prejudicado, mas sim a verificação de votação.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência a nulidade dos atos do Presidente da Comissão de Educação durante a retomada da reunião suspensa que aprovou o PL 5.414/2016.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.

  
**Deputada ALICE PORTUGAL**  
**PCdoB/BA**